

LEI Nº 1.161

Altera dispositivos da Lei nº 976, de 7/12/66.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A partir de janeiro de 1972, o artigo 49 da Lei nº 976, de 7-12-66, que aprovou o Código Tributário do Município, será alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** – O imposto será devido, anualmente, a razão de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel.”

Art. 2º – Ficam revogados os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) da citada Lei nº 976, de 7/12/66.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de novembro de 1971.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT